



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 458/2021, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador João Donizeti Silvestre

PL 458/2021 e Emendas 01 e 02

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que *“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas públicas municipais e cercanias, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável, com ressalvas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no precedente do **RE 878911-RJ**, que originou o Tema **917 do STF**, que tratava de **lei idêntica à que se propõe, no qual o STF reconheceu a constitucionalidade da norma de iniciativa parlamentar**.

Inicialmente, apenas o § 2º, do art. 1º, do PL, padecia de inconstitucionalidade formal, pois o dispositivo previa a gestão do monitoramento pelo COI, caracterizando a ingerência na execução da atividade administrativa, violando a Separação de Poderes. Da mesma forma, o PL conflitava com a Lei Municipal 9.560, de 2011, que trata da matéria em exame, sendo que, **no entanto, as Emendas 01 e 02 sanam as incompatibilidades**.

Pelo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal ao PL, observadas as Emendas**.

S/C., 14 de fevereiro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator